



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 28 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2593

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Termo de Convênio e Cooperação de Cessão de Servidor Público Municipal** - Celebrar entre si o presente Termo de Convênio e Cooperação de Cessão de Servidor, sem ônus para o município Cedente, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

### TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.693.122/0001-52, com sede administrativa na Praça Dionísio Cerqueira, nº 376, Centro, Castro Alves – Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO CEDENTE** neste ato representado pelo Prefeito, **THIANCLE DA SILVA ARAÚJO**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ITATIM, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.866.843/0001-17, com sede administrativa na Rua da linha S/N, Centro, Itatim-Bahia, neste ato representado por sua Prefeita, Daiane Silva dos Anjos, **CONSIDERANDO**, que os **MUNICÍPIOS CEDENTE E CESSIONÁRIO** devem buscar a prática de ações administrativas em conjunto, visando o benefício de sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional;

**CONSIDERANDO**, que a legislação pertinente atende como permitido a pactuação de termos de cooperação entre entes públicos, **RESOLVEM** celebrar entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, sem ônus para o município CEDENTE, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Cessão de servidor municipal para prestar serviços junto ao cessionário, na forma da cláusula QUARTA, com ônus exclusivo deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CEDENTE:** O município **CEDENTE – CASTRO ALVES**, pelo prazo estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, cede Evanilson dos Reis Santana, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF de nº030.660.255-51 e RG 14723489-15 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua do Sossego, Itatim-Bahia, CEP 46875-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR:** O servidor municipal cedido, antes de iniciar suas atividades, deverá assinar termo de sujeição aos ditames hierárquicos da Administração Pública Municipal de Itatim, inclusive responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe for fornecido ou colocado à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Prefeitura, comprometendo-se ainda:

A) Tomar ciência formalmente dos termos deste convênio, do Código de Ética dos Servidores Públicos de Itatim;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

B) Comunicar à chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à cessão, fazendo-se de modo prévio, salvo motivo de força maior;

C) Apresentar termo de declaração de bens e direitos, parte integrante deste termo, existentes na data em que foi cedida, mediante apresentação de cópia da declaração de imposto de renda, devendo ser renovada anualmente na data inicial pelo município de Itatim e na data que for restituída ao Município de CASTRO ALVES;

§ 1º - Na data em que se cessar seu exercício ao Cessionário, e sempre que lhe for solicitada, a servidora municipal cedida, deverá apresentar a documentação que trata o item "c" da presente Cláusula, sendo-lhe em qualquer hipótese conferida a proteção à intimidade e o respeito ao sigilo do conteúdo de tal informação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR CEDIDO:** O servidor municipal cedido, na forma deste instrumento, executará atividades inerentes às funções de chefe do departamento de compras e licitações do Município cessionário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR**

**CEDIDO:** A servidora municipal cedida ao CESSIONÁRIO permanece sujeita ao Regime Jurídico do Município de Castro Alves – Bahia, mas quanto aos seus deveres no exercício do trabalho a serviço de Itatim – Bahia, submete-se ao Código de Ética dos Servidores deste ente.

**Parágrafo Único:** Em caso de infração ao Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de **Itatim**, Bahia, a servidora será restituída mediante ofício expedido pelo CESSIONÁRIO, devendo a infração cometida ser comunicada ao MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, a quem compete processar e julgar a servidora para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade perante o CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CESSIONÁRIO:** Caberá ao MUNICÍPIO DE Itatim – BAHIA, arcar com o subsídio e direitos laborais inerentes, 13º salário, férias, terço constitucional, salário família; bem como terá seus recolhimentos previdenciários efetuados no município CESSIONÁRIO, no caso, de MUNICÍPIO DE Itatim-BA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo será de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado mediante prévia manifestação dos interessados, via termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO:** Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**Parágrafo Único:** Considera-se, antecipadamente, rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, ao ente CEDENTE.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente termo deverá ser publicado no local de costume, notadamente, nos diários oficiais de ambos os municípios (**CEDEnte E CESSIONÁRIO**);

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro de Castro Alves – Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente, direta ou indiretamente, do presente termo.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Castro Alves/Bahia, 28 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**

THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Cedente

**MUNICÍPIO DE ITATIM**

DAIANE SILVA DOS ANJOS

Prefeita Municipal

Cessionário

**Testemunhas:**

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF: